

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 4.615, DE 2001

(Apenso os PLs n.º 4.947, de 2001, e n.º 5.615, de 2001)

Dá nova redação ao artigo 40 da Lei n.º 5.700, de 01 de setembro de 1971.

Autor: Deputado Marcus Vicente

Relatora: Deputada Maria Helena

I - RELATÓRIO

Embora de forma diversa, os três projetos consubstanciam uma única proposta, a qual consiste em tornar obrigatória a reprodução da letra do Hino Nacional em todos os exemplares da Constituição Federal impressos no país. A proposição principal intenta implementar tal providência mediante alteração da redação do art. 40 da Lei n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971, enquanto o Projeto de Lei n.º 4.947/01 determina o acréscimo de um parágrafo ao art. 6.º do mesmo diploma legal. Finalmente, o Projeto de Lei n.º 5.615, de 2001, pretende dar origem a norma autônoma, sem alterar a redação de qualquer dispositivo legal vigente.

Pretende, o Autor da proposição principal, fortalecer "*o culto a este símbolo nacional entre todos os que necessitarem de algum contato com o texto constitucional e particularmente entre os que pertencem à comunidade jurídica.*" Razões semelhantes são alegadas pelos autores dos apensos.

Prazo para apresentação de emendas, perante este Colegiado, foi aberto, pela primeira vez em outubro de 2001. Como os projetos foram arquivados no final da legislatura passada e desarquivados no início desta, novo prazo foi aberto em outubro de 2003. Em ambas as ocasiões, contudo, não foram apresentadas emendas às proposições.

II - VOTO DA RELATORA

A idéia de que o conhecimento do Hino Nacional asseguraria que o servidor exercesse com mais competência as suas funções, ou que tivesse maior compromisso com o bem comum, com a democracia, parecenos inconsistente. O respeito aos símbolos nacionais é dever de todos os cidadãos, não segmentados por categorias, que aprenderão a honrá-los, de acordo com a educação que receberem e com o exemplo dos homens públicos da nação. Dessa forma, exigir um conteúdo que se restringe à letra do hino nacional em concurso para o serviço público é inócuo e, sobretudo, inadequado, visto a natureza do certame.

Por outro lado, duvidamos que a eventual impressão da letra do Hino Nacional nos exemplares da Constituição Federal serviria para familiarizar a população brasileira com o referido símbolo, como alegam os autores das proposições. No que concerne às crianças e aos adolescentes, há de se registrar que o art. 39 da Lei n.º 5.700/71 já obriga o ensino "*do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.*"

Pelas razões expostas, **voto pela rejeição dos Projetos de Lei n.ºs 4.615, 4.947 e 5.615, todos de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Maria Helena
Relatora